



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 135/2022

REGISTRO Nº 135/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO, ONEROSA E PRECÁRIA, DE
ESPAÇO FÍSICO.

CEDENTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1170 (61) 3348-1171
	Representante Legal: Secretário de Administração GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CESSIONÁRIA	Entidade: BANCO DO BRASIL S/A	CNPJ: 00.000.000/5074-15
	Endereço: 103 Norte, Av. LO2, Conjunto 1, lote 51 - Palmas/TO CEP: 77.001-022 pso8364@bb.com.br age3615@bb.com.br.	Telefone: (63)3225-5600/ (63) 99229-8227/ (63) 3221-2900/ (63) 98473-4033
	Representante Legal: ALDO VINIVIUS AIRES TORRES Gerente de Segmento	CPF: 891.843.271-20
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 7397001 SESP SC

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15.0.000005298-9**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e também pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, em caráter oneroso e precário, de espaços físicos, para a instalação de agência, posto de atendimento bancário ou terminal de autoatendimento da CESSIONÁRIA, nas seguintes áreas, localizações e edificações do CEDENTE:

1.1.1. sala de 15,58 m² disposta no Foro Trabalhista de Palmas (TO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo fundamenta-se na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Resolução CSJT nº 87/2011 e na Portaria PRE-DIGER nº 15/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- 4.1.1. manter horário de funcionamento compatível com o expediente do CEDENTE;
- 4.1.2. observar as normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;
- 4.1.3. utilizar o espaço cedido exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo-lhe vedado a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada;
- 4.1.4. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- 4.1.5. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 4.1.6. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- 4.1.7. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- 4.1.8. realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- 4.1.9. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- 4.1.10. manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- 4.1.11. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- 4.1.12. não promover alterações do espaço físico, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE possui o direito de:

- 5.1.1. vistoriar o espaço cedido, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 5.1.2. proceder alterações nas condições da presente cessão;
- 5.1.3. revogar a cessão, sem ônus, mediante prévia notificação, por motivo de conveniência administrativa ou de descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

6.1. A CESSIONÁRIA pagará, pelos espaços ocupados, o valor de **R\$ 737,12 (setecentos e trinta e sete reais e doze centavos)** mensais, conforme quadro a seguir:

Espaço	Área (m ²)	Valor Mensal (m ²)/ a partir de 05/06/2022	Valor Mensal Taxa de ocupação
Sala de 15,58 m ² disposta no Foro Trabalhista de Palmas (TO)	15,58	R\$ 47,31	R\$ 737,12

6.2. O valor inicialmente pactuado será anualmente reajustado com base na variação, para o período, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

– FGV, não podendo ultrapassar o preço de mercado apurado em laudo emitido pelo Caixa Econômica Federal ou por empresa do ramo imobiliário contratada para tal, no caso da impossibilidade de emissão pela referida instituição financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

7.1. A CESSIONÁRIA participará do rateio das despesas com água/esgoto e energia elétrica na proporção da área/metragem por ela ocupada em relação à área total da edificação em que estiver situada.

7.2. A CESSIONÁRIA participará, também, do rateio das despesas com os serviços de **limpeza/conservação**, apenas no que toca às áreas comuns, observando-se o critério anterior. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA os serviços de limpeza e conservação pertinentes às áreas internas por ela ocupadas.

7.3. A CESSIONÁRIA participará, ainda, do rateio das despesas com os serviços de **vigilância armada e brigada de incêndio**, se contratados pelo CEDENTE, atentando-se também para o critério anterior.

7.3.1. Caso disponha de contratação própria de serviços de vigilância armada para o período diurno, a CESSIONÁRIA participará no custeio da despesa concernente apenas ao período noturno.

7.3.2. Caso disponha de vigilância própria em tempo integral, a CESSIONÁRIA será dispensada de contribuir ao custeio dessa despesa.

7.4. Deverá dispor a CESSIONÁRIA de recursos próprios para a aquisição, instalação e **manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas** que lhe sejam necessários, bem como para a realização de serviços de **manutenção predial** nos espaços ocupados.

7.5. Caso pretenda utilizar as **redes de voz e dados** do CEDENTE, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar-lhe solicitação oficial, a qual será submetida tanto à Unidade Responsável, para análise de disponibilidade e viabilidade técnicas, quanto à Diretoria-Geral, para deliberação e, conforme o caso, fixação do critério de rateio das despesas com telefonia e internet atribuíveis à CESSIONÁRIA.

7.6. A apuração do rateio será feita internamente pelo CEDENTE, com o apoio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CDINF (para cálculo do valor), e dar-se-á trimestralmente - nos meses de março, junho, setembro e dezembro - considerando-se os acumulados de dezembro a fevereiro, março a maio, junho a agosto e setembro a novembro, respectivamente.

7.7. Enquanto não sobrevierem mudanças, responderá a CESSIONÁRIA, com base no quociente área ocupada/área total, pelos seguintes percentuais das faturas/notas fiscais afetas às despesas que lhe sejam imputáveis:

7.7.1. Pelo espaço físico relacionado no item 1.1.1:

7.7.1.1. **0,46%** (quarenta e seis centésimos por cento) das faturas de energia elétrica e água/esgoto;

7.7.1.2. **0,02%** (dois centésimos por cento) da fatura de limpeza e conservação (referente à limpeza e conservação das áreas comuns);

7.7.1.3. **0,46%** (quarenta e seis centésimos por cento) das faturas de vigilância armada e brigada de incêndio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS

8.1. A importância devida a título de taxa de ocupação deverá ser recolhida, **mensalmente**, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. Código da Unidade Favorecida: 080016. Gestão da Unidade Favorecida: 00001. **Código de Recolhimento: 28804-7.**

8.1.1. A CESSIONÁRIA deverá comprovar esse recolhimento mensalmente, perante o CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia de assinatura do contrato.

8.2. A importância devida a título de rateio das despesas condominiais deverá ser recolhida, **trimestralmente**, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. Código da Unidade Favorecida: 080016. Gestão da Unidade Favorecida: 00001. **Código de Recolhimento: 28955-8.**

8.2.1. O CEDENTE, por meio de sua unidade interna ao qual for atribuída a fiscalização da execução deste instrumento, informará a CESSIONÁRIA - nos meses de março, junho, setembro e dezembro - sobre a importância a ser recolhida.

8.2.2. A CESSIONÁRIA deverá comprovar esse recolhimento trimestralmente, perante o CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação.

8.3. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso, o CEDENTE:

8.3.1. implementará as medidas necessárias para a inscrição da CESSIONÁRIA na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.3.2. adotará as providências administrativas necessárias à rescisão desta cessão de uso e, conforme a situação, encaminhará o caso à Advocacia-Geral da União - AGU para a adoção das providências judiciais pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com a presente cessão que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente cessão reveste-se de caráter precário, sendo revogável unilateralmente pelo CEDENTE a qualquer momento, mediante comunicação escrita formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. No âmbito do CEDENTE, responderá pela fiscalização da execução deste instrumento a Secretaria de Administração - SEADM, nesta data sob responsabilidade do senhor Gilvan Silva Pereira Ramos, na condição de Fiscal Técnico e Administrativo, telefones (61) 3348-1170 e 3348-1171.

10.3. **Com a assinatura deste termo ficam convalidados os atos praticados desde 05/06/2022 - data em que expirou o Termo de Cessão de Uso n.º 069/2016, constante no P.A. n.º 15.0.000005298-9, até a assinatura deste instrumento.**

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO VINICIUS AIRES TORRES**, Usuário Externo, em 10/08/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Administração, em 11/08/2022, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2003422** e o código CRC **F59A7BC5**.

